



Escola de Comunicação e Artes
Curso de Licenciatura em Arquivística

Trabalho de Conclusão de Curso

**LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: UMA ABORDAGEM
SOBRE A SUA CONTRIBUIÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO
ARQUIVO HISTÓRICO DE MOÇAMBIQUE**
(2014-2020)

Candidata: Cecília Jorge Farauane

Supervisor: Me. Alírio Alcâncer Rungo

Maputo, Dezembro de 2022

Escola de Comunicação e Artes
Curso de Licenciatura em Arquivística

Trabalho de Conclusão de Curso

**LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: UMA ABORDAGEM SOBRE
A SUA CONTRIBUIÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO ARQUIVO
HISTÓRICO DE MOÇAMBIQUE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Arquivística da Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane, como requisito para parcial obtenção do grau de Licenciado em Arquivística.

Candidata: Cecília Jorge Farauane

Maputo, Dezembro de 2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

Universidade Eduardo Mondlane

Escola de Comunicação e Artes

Título: LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: UMA ABORDAGEM SOBRE A SUA CONTRIBUIÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO ARQUIVO rurHISTÓRICO DE MOÇAMBIQUE

Candidato: Cecília Jorge Farauane

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Arquivística da Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane, como requisito para parcial obtenção do grau de Licenciado em Arquivística.

Júri

Presidente:

Oponente:

Supervisor:

Maputo, Dezembro de 2022

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais!

ADRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pela vida que me concedeu, pela saúde durante a realização do trabalho, pela força e vontade de aprender cada vez mais.

"Em tudo dai Graças". Esta é a vontade de Deus.

Aos meus pais, Jorge Afonso Faruane e Zélia Vasco Baúque pelos valores morais e éticos que a mim proporcionaram desde pequena e pela participação de forma integral na caminhada.

Ao supervisor Dr. Alírio Alcâncer Rungo pela dedicação, paciência e disponibilidade que teve ao longo da realização do trabalho.

A minha família que esteve comigo durante a caminhada, agradeço pela força, ensinamentos e boa vontade durante o percurso.

Aos docentes, colegas e amigos, especialmente a Nicole Anate Tembe e Marisa da Graça Machava que fizeram parte desta etapa.

A todos que apoiaram de forma directa ou indirecta esta jornada.

Muito obrigado!

EPÍGRAFE

“O direito à informação caminha lado a lado com o progresso de qualquer nação. O direito à informação diminui desigualdades, previne e esclarece. Informação não se limita e sim se propaga, pois é direito de todos. Quem tenta prejudicar ou controlar qualquer meio de comunicação, ou seja, informação é porque tem muito a esconder. Os que tentam controlar o acesso à informação pretendem controlar tudo, até nossos direitos como cidadãos.”

Gervásio Xavier Soares

RESUMO

A presente pesquisa fez uma análise da implementação da lei do direito à informação no Arquivo Histórico de Moçambique e o impacto que esta lei teve na disponibilização da informação arquivística disponível naquele organismo. A análise proposta teve como marco temporal o intervalo entre os anos de 2014-2020, representativo do período de implementação da Lei do Direito a Informação nas instituições públicas nacionais, Para o alcance dos objectivos traçados optou-se por uma pesquisa de carácter qualitativo que se baseou no método de abordagem dedutivo, e contou com os métodos de procedimentos monográfico, histórico e observacional que por sua vez, contaram com o auxílio das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Do exercício de pesquisa feito evidenciou-se que a implementação da lei do Direito a Informação encontra ainda desafios no Arquivo Histórico de Moçambique e, por consequência, esta lei não tem tido um impacto significativo na divulgação da informação arquivística disponível naquele organismo.

Palavras-chave: *Arquivo; informação Arquivística; Direito à Informação.*

ABSTRACT

The present research analyzed the implementation of the right to information law in the Historical Archives of Mozambique and the impact that this law had on the availability of archival information available in that body. The proposed analysis had as a time frame the interval between the years 2014-2020, representative of the period of implementation of the Law on the Right to Information in national public institutions. based on the deductive approach method, and relied on the methods of monographic, historical and observational procedures, which in turn, had the help of documental and bibliographic research techniques. From the research carried out, it became clear that the implementation of the Right to Information law still faces challenges in the Historical Archives of Mozambique and, consequently, this law has not had a significant impact on the dissemination of archival information available in that body.

Keywords: Archive; Archival information; Right to Information Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: O Arquivo Histórico de Moçambique	24
Figura 2: Organograma do Arquivo Histórico de Moçambique.....	25

SUMÁRIO

FOLHA DE APROVAÇÃO	i
<i>DEDICATÓRIA</i>	ii
<i>ADRADECIMENTOS</i>	iii
<i>EPÍGRAFE</i>	iv
<i>RESUMO</i>	v
<i>LISTA DE FIGURAS</i>	vii
1. INTRODUÇÃO	1
1.1.Problematização	2
1.2.Objectivos.....	4
1.2.1. Objectivo geral	4
1.4.Justificativa.....	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO E CONCEPTUAL.....	6
2.1.O arquivo	6
2.1.1. Composição e funções do arquivo.....	8
2.2.Informação arquivística.....	9
2.3.O direito a informação.....	9
3. METODOLOGIA DE PESQUISA	13
3.1.Classificação da pesquisa	13
3.2.Métodos de abordagem	14
3.3 Métodos de procedimentos.....	15
3.4 Técnicas de pesquisa e recolha de dados.....	16
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS.....	18
4.1.Descrição do Arquivo Histórico de Moçambique	18
4.2.Estrutura e funcionamento do Arquivo Histórico de Moçambique.....	19
4.3.A lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique.....	20

4.4.Acções desenvolvidas no Arquivo Histórico de Moçambique no contexto da Lei de Direito a Informação	21
4.5.Divulgação da Informação a luz da Lei do direito a informação	22
4.7.Limitações da Pesquisa.....	27
APÊNDICE 1	31

1. INTRODUÇÃO

O acesso à informação constitui-se num direito inalienável dos indivíduos. Considera-se ser dever do Estado fornecer aos seus cidadãos as informações necessárias para que esses estejam em condições de participar ativamente da vida do Estado, compreendendo os motivos que levaram a determinada atuação, bem como as consequências dela decorrente no âmbito da vida do particular em sua individualidade (Dicionário de Direito, 2022)¹. Nesta ordem de ideias, diversas são as iniciativas a nível internacional que buscam a preservação deste direito por meio de promulgação de leis.

Em Moçambique o direito à informação é definido por lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro. Esta lei regula o exercício do direito à informação incumbindo as instituições públicas o dever de garantir o acesso e divulgação das informações para os interessados. Assim sendo para que esta lei tenha um contributo positivo é importante que sejam desenvolvidas acções de vária natureza, a começar pelo pleno domínio do seu conteúdo por parte dos principais actores relevantes, nomeadamente os funcionários e agentes do Estado a todos os níveis.

Ainda neste contexto, Vieira Mário (2015, P.7), defende que é necessário tornar os processos decisórios e os arquivos de informação de interesse público, colectada e processada pela Administração Pública e outras entidades relevantes – incluindo o direito privado – mais acessível aos cidadãos, como forma de permitir-lhes plena participação no debate democrático sobre assuntos públicos.

Sendo a lei de direito à informação considerada um instrumento base para garantir o acesso as informações contidas nas instituições públicas e privadas, o Arquivo histórico de Moçambique, na qualidade de órgão detentor de um acervo documental de interesse público, vê-se revestida de obrigações com vista a garantir o acesso a essas informações aos interessados.

Portanto, o presente estudo busca compreender o contributo da lei de direito à informação para a divulgação da informação contida no Arquivo Histórico de Moçambique. À avaliação da aplicação da lei do direito à informação é feita tendo como marco temporal o período entre 2014- 2020. A escolha de 2014 é justificada pela aprovação, neste ano, do decreto nº 34/2014, de 31 de Dezembro, que regula o exercício do direito à informação.

¹ **Dicionário de Direito (2022)**, *O que é direito à informação?* Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/direito-a-informacao>. Consultado a 22 de Julho de 2022.

A escolha de 2020, por sua vez, é movida pela celebração, neste ano, do Dia Internacional do Acesso à Informação, que decorreu sob o lema "Acesso à Informação, Salvar Vidas, Construir Confiança, Trazer Esperança.". No contexto desta celebração o Sindicato Nacional de Jornalistas, na voz do seu secretário-geral, Eduardo Constantino, defendeu que apesar da aprovação da lei e sua consequente divulgação, inúmeros desafios se colocam a sua divulgação uma vez que *“continuam a existir indivíduos detentores de informação a não prestarem a informação sob várias alegações, como por exemplo de segredo de justiça, segredo de Estado ou não tendo autorização superior”* (Matias, 2020)².

1.1.Problematização

A avaliação do acesso a informação do Arquivo Histórico de Moçambique é feita dentro do contexto da aprovação da Lei de direito à informação. A aprovação desta lei veio responder aos desafios de acesso e divulgação de informação em Moçambique em respeito as disposições presentes na Constituição da República de Moçambique que define, no seu número 1 do artigo 48º que todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.

Com isso, as instituições públicas tuteladas pelo Estado encontram-se incumbidos de permitir o acesso à informações de interesse social, histórico, económico e de outras dimensões. Estas provisões do número 1 do artigo 48º são sustentadas pelas provisões subsequentes que definem:

“2. O exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitados por censura.

3. A liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão.”

Outro importante elemento contextual para o trabalho é inerente ao combate a centralização da informação em Moçambique. Segundo Lázaro Mabunda, no âmbito da celebrações do Dia Internacional do Acesso à Informação, as instituições devem capacitar-se e preparar-se para

² Matias, L. (2021), *Acesso à informação ainda é um grande desafio em Moçambique*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3o-ainda-%C3%A9-um-grandedesafio-em-mo%C3%A7ambique/a-55084942>. Consultado a 24 de Maio de 2022.

disponibilizar à informação para o público de modo que se tenha uma administração pública aberta (DW News, 2020³).

O Arquivo Histórico de Moçambique (AHM) é uma instituição arquivística de âmbito nacional criada em 1934, vocacionada à recolha, tratamento, preservação e acesso público de documentos de valor informativo e probatório, produzidos e/ou recebidos pelas instituições públicas e privadas. Esta instituição, encontra-se, desde 1976 integrada na Universidade Eduardo Mondlane (UEM) sendo reconhecido como um dos melhores Arquivos de África (AHM UEM, 2022)⁴.

Este arquivo, segundo dados disponibilizados pela UEM, tem em sua posse cerca de 30 mil metros lineares de documentação textual tratada, agrupada em 82 fundos arquivísticos disponíveis à consulta pública, e variadas colecções especiais incluindo fotografias, filatelia, fontes orais, microfilmes, cartazes, mapas e uma biblioteca especializada, entre outros. Estes documentos e colecções são de acesso público devendo, portanto, estar aberto a consultação livre por parte dos interessados.

A divulgação da informação no contexto nacional tem sido um desafio. Segundo Milice (2020)⁵, a divulgação e o acesso à informação de interesse público constituem ainda um grande desafio em Moçambique. Ainda segundo esta autora, esta foi uma das principais conclusões de dois estudos divulgados recentemente no quadro das celebrações do Dia Internacional de Acesso à Informação, que decorreram em Setembro de 2020 sob o lema “Acesso à Informação, Salvar Vidas, Construir Confiança, Trazer Esperança.”

É dentro do contexto dos desafios identificados no acesso e disponibilização da informação que foi aprovada, em 2014, através do decreto nº 34/2014, de 31 de Dezembro, a lei do direito à informação. No contexto da aprovação desta Lei, definiu o Manual de Procedimentos (aprovado pelo decreto N.O35/2015, de 31 de Dezembro) que a lei:

³ DW News (2020), Acesso à informação ainda é um grande desafio em Moçambique. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3o-ainda-%C3%A9-um-grandedesafio-em-mo%C3%A7ambique/a-55084942>. Consultado a 24 de Maio de 2022.

⁴ AHM UEM (2022), *Arquivo Histórico de Moçambique*. Disponível em: http://www.ahm.uem.mz/atomahm/index.php/?sf_culture=pt. Consultado a 24 de Maio de 2022.

⁵ Milice, M. (2020), INAGE participa de Estudo sobre Divulgação de Informação através das Plataformas Digitais do Governo. Disponível em: <https://www.inage.gov.mz/inage-participa-de-estudo-sobre-divulgacao-deinformacao-atraves-das-plataformas-digitais-do-governo/#:~:text=Os%20estudos%20divulgados%20e%20elaborados%20pelo%20Centro%20de,plataformas%20digitais%20e%20outros%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20social>. Consultado em 24 de Maio de 2022.

“...atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proactiva e rotineira, independentemente de solicitações específicas. A proactividade na divulgação de informação de interesse público com maior incidência nas matérias referidas no nº 2 do Artigo 6 da presente lei é um pressuposto para redução de número de pedido de informação.”

Nesta senda, o Arquivo Histórico de Moçambique, como instituição pública encontra-se incumbido por essas obrigações. E, é no contexto dessas obrigações que se busca compreender **em que medida a lei do direito à informação contribui para a divulgação da informação arquivística no Arquivo Histórico de Moçambique?**

1.2.Objectivos

1.2.1. Objectivo geral

□ Avaliar em que medida a implementação da lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique contribui para o acesso a informação;

1.2.2. Objectivo específicos

- Compreender o processo de acomodação da lei de direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique;
- Identificar as acções desenvolvidas no âmbito da implementação da lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique;
- Avaliar o grau de acesso a informação no Arquivo Histórico de Moçambique a luz da lei de direito a informação.

1.3.Hipóteses

- A implementação da lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique passou pelo desenvolvimento de políticas de maior abertura para a consulta e divulgação de informações;
- O desenvolvimento de portais para a divulgação de informações constitui-se numa das acções desenvolvidas no âmbito da implementação da lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique;
- A lei de direito a informação não contribuiu significativamente na divulgação da informação no Arquivo Histórico de Moçambique uma vez que ainda prevalecem

entraves como a confidencialidade e restrições na divulgação de determinadas informações.

1.4. Justificativa

O Arquivo Histórico de Moçambique tem um dos acervos documentais mais importantes do país. As colecções de documentos, fotos e outros arquivos presentes naquela instituição apresentam informações de utilidade pública com significativa relevância histórica e para todos os cidadãos nacionais. Nesta ordem de ideias, considera-se importante que este tenha políticas de divulgação de informação que a tornem aberta e democrática.

É dentro deste contexto que se busca compreender como a divulgação da informação naquele organismo foi influenciada com a aprovação da lei do direito a informação. Assim sendo, o desenvolvimento da presente pesquisa é justificado pela importância científica que a compreensão da implementação da lei de direito a informação nas instituições públicas. Ademais, a pesquisa encontra também uma justificativa social na medida em que busca informar a sociedade sobre a necessidade de exercer o seu direito a informação, abrindo espaço para uma melhor compreensão das responsabilidades das instituições públicas na divulgação das informações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO E CONCEPTUAL

Os conceitos são parte indissociável da ciência. Estes constituem essencialmente representações ou símbolos que expressam a abstração intelectualizada da ideia de uma coisa ou um fenómeno observado (Prodanov e Freitas, 2013, p.132). Nesta senda, considerando que alguns dos conceitos são multidimensionais importa ressaltar que estes sejam definidos de modo a retirar qualquer ambiguidade que apresentem ou para que sejam adequados ao objecto em estudo. Com este interesse, na presente pesquisa são utilizados os conceitos de direito a informação e informação arquivística.

2.1.O arquivo

A concepção de arquivo, segundo Martins (1998, p.4) refere ao conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Estes, segundo esta definição, podem ser constituídos por documentos como relatórios financeiros, relatórios de venda, prontuários médicos, fotografias, mapas, plantas arquitetônicas e etc.

Numa abordagem mais generalista, o arquivo pode ser concebido como sendo formado a partir de conjuntos de documentos. Esta perspectiva esta assente nos documentos que são conhecidos por nós de maneira habitual que são essencialmente documentos textuais – ou seja, documentos manuscritos, digitados ou impressos – e os documentos digitais (que são produzidos, tratados e armazenados em computador). Porém, existem também outros tipos de documentos, tais como os fotográficos, cartográficos, iconográficos, filmográficos, sonoros, entre outros (Destaque, 2022)⁶.

A nível da administração pública moçambicana o Manual de Procedimentos da Lei do Direito a Informação (2016, p.25), desenvolvido no âmbito da definição de estratégias de implementação da Lei do direito a informação define arquivo como sendo um conjunto de documentos de qualquer época e forma que, independentemente da natureza ou suporte de informação, são acumulados e conservados em razão do seu valor ao longo das actividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para servirem de referência, prova, informação ou fonte de pesquisa.

⁶ Destaque (2022), *O que é arquivo? Confira aqui tudo o que você precisa saber para organizar o seu*. Disponível em: <https://destaque.com.br/o-que-e-arquivo-definicao/>. Consultado a 26 de Setembro de 2022.

A emergência do conceito de arquivo é etimologicamente atribuída ao substantivo grego *arkhaion*. Segundo Guardado da Silva (2022, p.29):

A origem etimológica do termo „arquivo“ remonta ao substantivo *arkhaion*, palavra de origem grega que designava o palácio em que residia o magistrado (*Arkhon*, o arconte) e no qual se conservavam os documentos produzidos no âmbito das suas atividades. Era nessa época já notória a ambivalência de significados do termo *Archeion*, designando quer o conjunto dos documentos, quer o local destinado à sua conservação, acepções que se manterão na língua latina, independentemente das formas distintas com que o termo arquivo foi grafado: *Arcivum*, *Archivum* ou *Archivium*.

O surgimento dos arquivos, por sua vez, é directamente atribuído as actividades humanas que pelas suas características e pelo desenvolvimento social contribuíram para a produção de informação e a necessidade de armazenamento e gestão das mesmas. Segundo Calderon (2013, p.30) a invenção da escrita marcou a história dos arquivos uma vez que a partir deste período foi possível fazer o registro de informações e a gestão das mesmas passou a ser mais dinâmica.

Ainda segundo este autor, a criação do primeiro arquivo é datada de 509 a.C. Nas suas palavras:

A criação do primeiro arquivo, enquanto tal, aconteceu em 509 a.C. e levou o nome de “*Tabularium*”. O arquivo do imperador, chamado de “*Tabularium caesaris*”, dispunha de arquivistas (*tabulari*) e auxiliares de arquivo (adjutores *tabularium*). Sob a custódia desses, ficavam os códices e os *tabulae*, considerados documentos mais importantes. Havia ainda os edis e os tribunos da plebe, responsáveis pelo armazenamento dos demais documentos públicos. Esses últimos, com o passar do tempo, foram extintos sob alegação de que o arquivamento praticado pela plebe era deficiente (*Ibid.*: 35).

Ainda segundo esta perspectiva, o surgimento dos arquivos foi significativamente influenciado pelo seu intenso envolvimento com a administração e com a necessidade humana de criar e preservar registros documentais que permitissem a consolidação de “garantias individuais/colectivos como instrumento básico do cidadão contra o poder avassalador da administração pública (Marinho, Guimarães e Silva, 1998, p.18)⁷. Esta assunção, reitera a conexão dos arquivos com o desenvolvimento da administração seja ela pública ou privada que tem na informação registada o seu alicerce básico.

⁷ **Marinho, J. I. B., Guimarães e Silva (1998)**, *Arquivos e Informação: uma parceria promissora*, Arquivo e Administração, V.1, Rio de Janeiro.

Assim, o arquivo, na sua essência, pode ter tido como um instrumento na posse dos seres humanos para a gestão das informações por si geradas. É também a representação da necessidade de preservar a história informações de carácter público ou privado, documentos escritos ou outros arquivos não documentais como fotos, arquivos de áudio entre outros, que pelas suas características obrigam o seu correcto armazenamento e gestão.

2.1.1. Composição e funções do arquivo

Na sua essência, os arquivos podem ser divididos em duas categorias essenciais de acordo com as instituições que os mantêm:

- Por um lado temos **arquivos públicos** que são originários das esferas municipais, estaduais e federais e são dotados de documentos e outros arquivos que pelas informações neles contidas são do interesse da administração pública assim como o público em geral.
- Por outro lado temos **arquivos privados** que, por sua vez, referem-se aos arquivos originários de empresas, arquivos pessoais, escolas, igrejas, clubes dentre outros. As informações contidas nestes arquivos, pelas suas características, são do interesse privado e a sua consultação é reservada a pessoas com as devidas autorizações para fazer o uso das mesmas.

No domínio das suas funções, o arquivo, dependendo das instituições que os mantêm, cumprem as seguintes funcionalidades:

- Receber os documentos;
- Registrar os documentos;
- Arquivar os documentos de acordo com os critérios estabelecidos (organização alfabética, cronológica, geográfica e etc);
- Técnicas para a preservação e conservação dos documentos;
- Atender às necessidades internas e externas da instituição;
- Recuperar os documentos;
- Controlar a entrada e saída dos documentos do arquivo;
- Transferir documentos dos departamentos para o arquivo;
- Descartar os documentos;
- Realizar o planeamento em relação as necessidades de ampliação da área física;

- Realizar pesquisas referentes as legislações que incidem sobre os documentos de arquivo (Destaque, 2022).

2.2. Informação arquivística

O conceito de informação arquivística, segundo Silva (2010), emergiu na literatura nos meados da década de 1980, estes estabeleciam uma abordagem informacional que olha o arquivo na dinâmica da importância que esta assume na informação da atualidade. Em concordância com Silva, Lopes (1996) considera que este conceito começou a surgir no século XXI, com o mesmo a se fazer mais presente na literatura (Calderon, 2013, p.101).

Segundo Fauvel e Valetim (2008, p.238) a informação arquivística é aquela que é gerada no âmbito interno ou externo à organização, relaciona a funções, actividades e tarefas organizacionais. Esta informação tem peculiaridades e características específicas, e esta é produzida em uma organização tornando-se um bem precioso que necessita de uma gestão eficaz. Assim sendo, a informação deve ser registada em um suporte material e ser resultado do cumprimento da missão da organização.

Partindo disto, o conceito de informação arquivística refere essencialmente a geração da informação por parte de uma organização partindo da atribuição de significados, organização por características específicas o que a torna essencialmente diferente de outros tipos de informação.

Para Simão (2015, p.27) a informação arquivística produzida em uma organização torna-se um bem precioso e necessita de uma gestão eficaz. A informação deve ser registada em um suporte material e ser resultado do cumprimento da missão da organização. Esse tipo de informação recebe, então, o adjetivo orgânico, que a diferencia dos outros tipos de informação existentes nas organizações. Ainda segundo este autor, a organicidade dessa informação revela o inter-relacionamento e o contexto de existência e de criação, é nesse sentido que observamos o Museu Regional da Huíla, bem como a informação por ele produzida. Esta informação, portanto, é de carácter arquivística pois essa qualificação é limitada em termos de suportes (convencionais ou eletrónicos).

2.3. O direito a informação

No âmbito geral o direito à informação representa o direito de estar a par das atuações do governo, imperativo necessário à manutenção de uma sociedade aberta e democrática. Trata-

se da possibilidade de acessar registros do Estado, fundado no próprio dever de transparência inerente à gestão pública, ou seja, independentemente de serem informações necessárias à tutela de algum outro direito do solicitante (Politize, 2019) ⁸.

Segundo o Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique – CEDIMO (2022)⁹ em Moçambique, este direito é garantido pela Lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro responsável por regular o exercício do direito à informação, a materialização do princípio constitucional da permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública e a garantia de direitos fundamentais conexos. Ainda segundo este organismo esta Lei aplica-se aos Órgãos e Instituições do Estado, da Administração directa e indirecta, representação no estrangeiro e às autarquias locais, bem como as entidades privadas que, ao abrigo da Lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informação de interesse público.

Nos termos deste órgão, o direito a informação é concebido como a faculdade de solicitar, procurar, consultar, receber e divulgar a informação de interesse público na posse das instituições do Estado e entidades privadas que realizam actividades de interesse público (CEDIMO, 2022).

Considerando que o acesso a informação não pode ser simplesmente dependente da requisição da informação por parte do cidadão ou órgãos afins, o CEDIMO preconiza que as instituições abrangidas por esta lei devem ser proactivas na disponibilização de informação de interesse público, servindo-se de meios legais em seu poder que incluem, nomeadamente, o Boletim da República, os meios de comunicação social impressos, radiofónicos e televisivos, página da internet e afixação em lugares de estilo (vitrinas) (*Ibid.*).

A compreensão deste conceito é instrumental para a correcta interpretação da pesquisa que se apresenta. Nesta ordem de ideias, de modo que este esteja de acordo com o objecto de estudo, será utilizado no âmbito da pesquisa o conceito de direito a informação sugerido pelo CEDIMO, por este estar melhor adequado a realidade moçambicana e ser elemento definidor

⁸ Politize (2022), *Direito a informação*. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/539/edicao-1/direito-a-informacao>. Consultado a 28 de Junho de 2022.

⁹ CEDIMO (2022), *Lei de Direito à Informação*. Disponível em:

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGpGnJGpwMgTZCRpnrvtmPrWCZC>. Consultado a 28 de Junho de 2022.

do exercício deste direito nas instituições nacionais, incluindo-a em estudo no presente trabalho.

Diante desta realidade destaca-se que a lei do direito a informação é um dispositivo legal estabelecido pela lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro. A criação deste dispositivo foi justificada pela necessidade de estabelecer os mecanismos legais do exercício do direito à informação, ao abrigo do disposto dos n.ºs 1 e 6 do artigo 48, conjugado com o n.º 1 do artigo 179, ambos da Constituição da República.

Segundo o preconizado pelo Artigo 1 desta lei, a mesma regula o exercício do direito à informação, a materialização do princípio constitucional da permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública e a garantia de direitos fundamentais conexos. Nesta senda, o instrumento é aplicável:

Aos órgãos e instituições do Estado, da Administração directa e indirecta, representação no estrangeiro e às autarquias locais, bem como às entidades privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informação de interesse público.

Assim sendo, a aprovação desta lei pode ser vista como uma tentativa de garantir um maior acesso a informação pelos cidadãos ao mesmo tempo em que se busca o estabelecimento de uma administração mais transparente e com melhores políticas de prestação de contas. Considerando que domina na administração nacional um secretismo significativo no âmbito do acesso a informação, a aprovação desta lei serve igualmente o fim deste secretismo ao descentralizar as informações e permitir que estas sejam de acesso universal.

Para o alcance deste objectivo, a lei define no seu artigo nº 6 que As entidades públicas e privadas abrangidas pela presente Lei têm o dever de disponibilizar a informação de interesse público em seu poder, publicando através dos diversos meios legalmente permitidos, que possam torná-la cada vez mais acessível ao cidadão, sem prejuízo das excepções expressamente previstas na presente Lei e demais legislação aplicável.

Por outro lado, o acesso a informação é também regularizado pela lei ao definir que os pedidos de informações são dirigidos aos dirigentes ou servidores com competências no domínio de gestão de documentos, informação e arquivos, devendo o requerente identificar-se devidamente, apresentando o tipo de informação que solicita. Partindo deste momento,

entram em acção prazos (21 dias) definidos também em sede desta lei para a disponibilização desta informação.

É nesse contexto que se avalia, no presente trabalho, o acesso a informação neste organismo a partir da compreensão da implementação da lei no Arquivo Histórico de Moçambique, o cumprimento da lei na garantia do acesso a informação. Assim, é avaliado o processo de acesso a informação, o cumprimento dos prazos estabelecidos por lei e o grau de acesso a informações por parte dos cidadãos.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Para o alcance dos objectivos gerais e específicos estabelecidos e para responder a questão de pesquisa sugerida, o presente trabalho apoiar-se-á em um conjunto de metodologias que tem como principal objectivo garantir a cientificidade dos conhecimentos a serem produzidos. Por isso faz-se no presente subcapítulo uma apresentação da classificação da pesquisa seguida da apresentação dos métodos de abordagem e procedimentos a serem utilizados. No final, serão apresentadas as técnicas de pesquisa a serem utilizados na colecta de dados.

3.1. Classificação da pesquisa

A classificação da pesquisa serve ao interesse de fornecer, ao pesquisador, uma compreensão abrangente dos caminhos e procedimentos a usar no desenvolvimento da pesquisa. Ademais, serve para caracterizar a pesquisa quanto a sua natureza, objectivos, abordagem e procedimentos. Posto isto, a presente pesquisa apresenta a seguinte classificação, seguindo a lógica sugerida por Prodanov e Freitas (2013, p.49-54):

Do ponto de vista da natureza: neste ponto temos uma pesquisa aplicada. Segundo estes autores, este tipo de pesquisa tem como objecto a geração de conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Ainda neste contexto, sugerem estes autores que este tipo de pesquisa envolve verdades e interesses locais.

Por envolver verdades e interesses locais as pesquisas aplicadas tem a particularidade de permitirem uma intervenção directa no problema identificado. Através do estudo do Arquivo Histórico de Moçambique o pesquisador desenvolve mecanismos de acção e/ou possíveis recomendações que auxiliem na implementação da lei do direito a informação e assim contribuir na divulgação da informação naquele organismo público.

Do ponto de vista dos objectivos: neste ponto temos uma pesquisa exploratória, que, segundo estes autores, se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objectivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso.

Seguindo esta classificação, o pesquisador sugere delimitar os objectivos da pesquisa em mãos, suas hipóteses correspondentes e descobrir de que forma a problemática da divulgação de informação no Arquivo Histórico de Moçambique pode ser melhorada a luz da lei do direito a informação. Não obstante a importância da dimensão anterior, a realização desta pesquisa através do contacto directo com o Arquivo Histórico permitira ao pesquisador informação sobre os direitos de acesso a informação e a responsabilidade das instituições públicas neste domínio.

Do ponto de vista de abordagem do problema: temos essencialmente uma pesquisa qualitativa, ou seja, o seu desenvolvimento baseia-se na análise de elementos meramente teóricos sem que necessariamente se leve em conta elementos quantitativos. Portanto, não serão utilizados métodos estatísticos para o seu desenvolvimento.

Nesta ordem de ideias, apesar da possível apresentação de dados numéricos no decorrer do trabalho, estes não são apresentados como sendo respostas a qualquer necessidade estatística do trabalho. Assim, tal como define a abordagem qualitativa, o pesquisador faz uma análise dos factos sem recorrer a métodos estatísticos baseando-se, em contrapartida, na explicação da aplicabilidade da lei e na atribuição de significados aos fenómenos a serem analisados.

Do ponto de vista de procedimentos técnicos: neste ponto temos um estudo de caso. Os estudos de caso na sua essência buscam esclarecer factos, seus motivos, implementações e resultados, portanto, consistem no estudo profundo e exaustivo de um ou mais objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Partindo do caso do Arquivo Histórico de Moçambique, a pesquisa permite detalhar a implementação da lei do direito a informação nas instituições públicas. Para atingir este objectivo o pesquisador irá delimitar o tema, identificar os factores que influenciam na implementação ou não da lei do direito a informação e esclarecer os motivos da sua implementação ou não e dos seus efeitos positivos ou não na divulgação da informação.

3.2.Métodos de abordagem

Como método de abordagem do problema é utilizada a abordagem dedutiva. Esta abordagem, segundo Prodanov e Freitas (2013, p.32), baseia-se no método que na sua essência parte do geral e, a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica.

“Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica (Gil, 2008, p9).

Nesta ordem de ideias, a utilização deste método na pesquisa parte essencialmente do estudo da problemática em mãos (a lei do direito a informação) se possa descer as suas especificidades (seu contributo na divulgação da informação). Assim sendo, partindo do estudo da divulgação da informação no Arquivo Histórico de Moçambique se pode ter uma ideia de como esta lei impacta no acesso a informação de modo generalizado nos organismos públicos e privados nacionais.

3.3 Métodos de procedimentos

Os métodos de procedimentos constituem etapas mais específicas, passos a serem utilizados pelo pesquisador na análise do problema sugerido. Para o presente trabalho são sugeridos os métodos observacional, monográfico e histórico.

Método observacional: este método é um dos mais utilizados nas ciências sociais. (Gil, 2008, p.16). Este consiste essencialmente em submeter os objectos em estudo a observação e, com ela, tirar ilações e generalizações que constituam ponto de partida para a análise deste objecto.

Nesta ordem de ideias, tendo em conta que o pesquisador tem contacto directo com a instituição em estudo este poderá, à partir da observação, identificar elementos que auxiliem na explicação das realidades identificadas. Ademais, poderá também desenvolver generalizações sobre a implementação da lei e seus efeitos na divulgação da informação.

Método monográfico: este, por sua vez, parte do princípio de que o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes. Esses casos, segundo este método, podem ser indivíduos, instituições, grupos, comunidade, entre outros. Nessa situação, o processo de pesquisa visa a examinar o tema seleccionado de modo a observar todos os fatores que o influenciam, analisando-o em todos os seus aspectos (Prodanov e Freitas, 2013, p.9).

Partindo deste método, sugere-se o estudo do Arquivo Histórico de Moçambique de forma detalhada, através da observação e interação com os intervenientes do processo de implementação da lei do direito a informação de modo a que este estudo seja representativo de outras realidades similares. Ademais, outros estudos que tenham sido desenvolvidos em

ambientes similares ao do Arquivo Histórico de Moçambique poderão servir de lente para a explicação dos fenómenos a serem identificados e analisados nesta instituição.

Método Histórico: a utilização deste método, segundo Lakatos e Marconi (2003, p.107), parte essencialmente da investigação de acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje, pois instituições alcançaram a sua forma actual através das alterações das suas partes componentes ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. É usado na pesquisa no estudo dos actores, das instituições e da relação entre as partes de modo a compreender como a história moldou o seu comportamento.

Neste ponto é investigada a história do Arquivo Histórico de Moçambique de modo a compreender os elementos que influenciaram nas suas políticas de divulgação de informação. Ademais, será também estudada a história por detrás da lei de direito a informação de modo a compreender como esta influência, numa vertente cronológica, na divulgação da informação neste organismo.

3.4 Técnicas de pesquisa e recolha de dados

Pesquisa Bibliográfica: esta técnica, por sua vez, consiste, segundo Gil (2008, p.50), no desenvolvimento da pesquisa a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (...) esta técnica permite ao pesquisador a cobertura de uma gama de fenómenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

A utilização deste método na presente pesquisa consiste essencialmente na consulta de obras e artigos científicos referentes ao assunto em estudo usando-os como fontes de consulta secundária. Estas matérias, por conterem informações pertinentes auxiliam ao pesquisador no desenvolvimento de abordagens assertivas sobre a lei do direito, sua implementação no Arquivo Histórico de Moçambique assim como numa dimensão mais generalizada.

Entrevista: a técnica de entrevista, por sua vez, consiste em um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto mediante a conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social para a colecta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou tratamento de um problema social (Lakatos e Marconi, 2003, p.195).

Para o interesse da presente pesquisa foi utilizada a pesquisa semiestruturada, ou seja, será compilado um conjunto de questões padronizadas que serão administradas aos entrevistados com vista a colheita de informações inerentes ao objecto em análise.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

O quinto capítulo da presente pesquisa reserva-se a apresentação e análise dos dados colhidos no âmbito da pesquisa bibliográfica com o objectivo de responder a questão de pesquisa sugerida na introdução do trabalho: em que medida a lei do direito a informação contribuiu para a divulgação da informação arquivística no Arquivo Histórico de Moçambique? Nesta senda foram colhidos, com o uso da técnica bibliográfica, dados relativos ao surgimento do Arquivo Histórico de Moçambique, sua estrutura orgânica, seu funcionamento e a divulgação da informação arquivística contida naquele organismo público.

Partindo do posto acima, passou-se, portanto, a colheita de informações inerentes a implementação da lei do direito a informação naquela instituição, partindo dos instrumentos que sustentam esta lei e nos pressupostos de implementação da mesma dentro do Arquivo Histórico de Moçambique. Estes dados permitem, no presente capítulo, fazer uma avaliação de como a implementação desta lei neste organismo tem contribuído para a divulgação da informação arquivística contida neste organismo.

4.1. Descrição do Arquivo Histórico de Moçambique

Tal como anteriormente apresentado, o Arquivo Histórico de Moçambique é uma entidade pública criada pela Portaria 2267, de 27 de Junho de 1934, ligado à biblioteca da Repartição Técnica de Estatística com a missão de reunir alguns arquivos dispersos e organizar uma colecção bibliográfica sobre Moçambique. Este organismo é uma das principais entidades arquivísticas do país, responsável por fazer o manuseio de um acervo documental, visual e de outras características, que tem ligação directa com a história de Moçambique (AHM, 2022).

Das diversas evoluções que este organismo viveu, importa notar que através do Diploma Legislativo 90/71, de 21 de Agosto de 1971, o Arquivo Histórico de Moçambique passou a ser um beneficiário directo de parte do Depósito Legal do país. Em 1992, por sua vez, através do Decreto 33/92, de 26 de Outubro, que foi responsável pela instituição d Sistema Nacional de Arquivos o Arquivo Histórico de Moçambique passou a ser considerado o órgão central do Sistema (*Ibid.*)

Em 2007, foi instituído o Sistema Nacional de Arquivos de Estado (SNAE), pelo decreto 36/2007, de 27 de Agosto. A instituição deste sistema serviu igualmente para revogar o

decreto 33/92 do Sistema Nacional de Arquivo, anteriormente instituído. Nesta ordem de ideias, a aprovação desta legislação passou para o Ministério da Função Pública, a responsabilidade de coordenar as actividades do Arquivo Histórico de Moçambique.

Figura 1: O Arquivo Histórico de Moçambique



Fonte: Houses Of Maputo (2017)

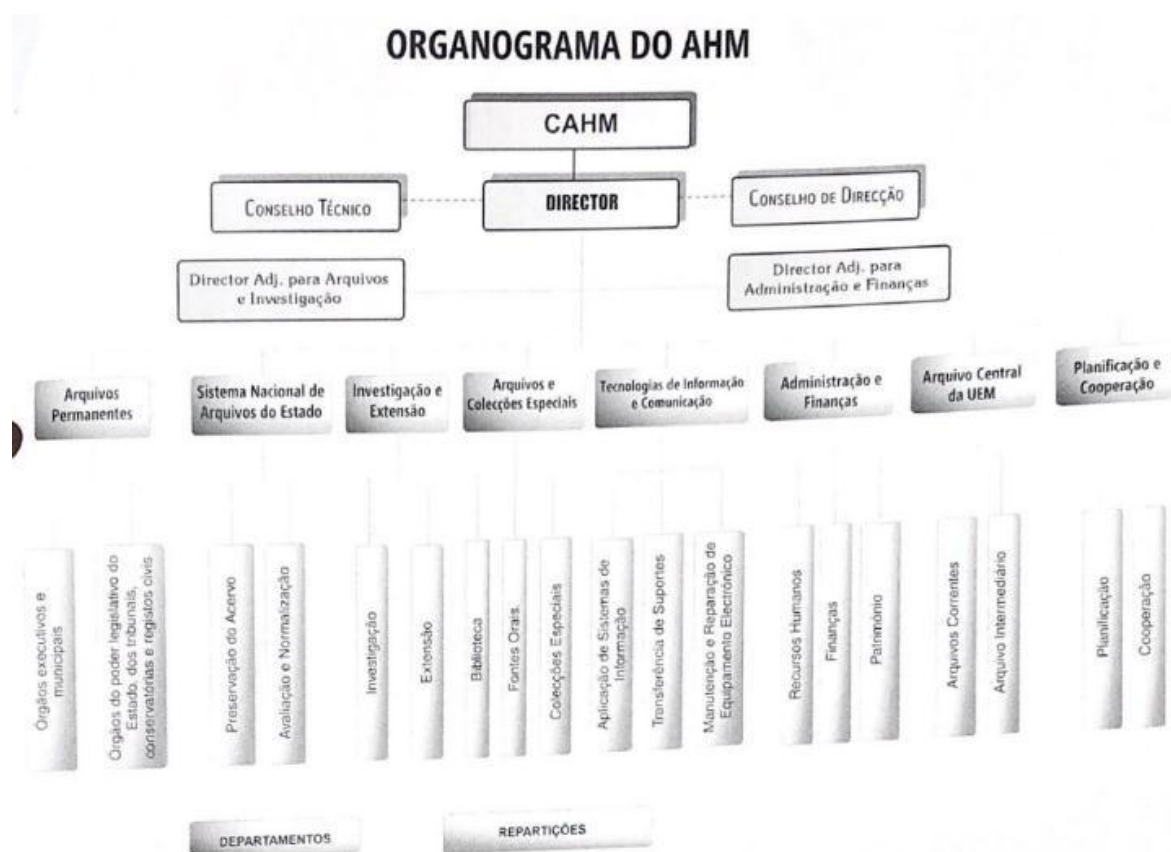
4.2. Estrutura e funcionamento do Arquivo Histórico de Moçambique

Segundo o Regulamento do Arquivo Histórico de Moçambique, o funcionamento deste organismo é garantido por uma estrutura hierárquica que engloba direcções e departamentos aos quais estão afectos determinadas competências e/ou funções específicas. Segundo este instrumento, o organograma do Arquivo Histórico de Moçambique é constituído por:

- Direcção
 - Director
 - Director-Adjunto Administrativo e Financeiro:
 - Director-Adjunto Técnico
- 2. Departamentos
 - 2.1 Departamento de Arquivos Permanentes
 - 2.2 Departamento de Gestão de Documentos

- 2.3 Departamento de Investigação e Extensão
- 2.4 Departamento de Arquivos e Coleções Especiais
- 2.5 Departamento de tecnologia de Informação e Transferência de Suportes
- 2.6 Departamento de Administração e Finanças
- 2.7 Departamento do Arquivo Central da UEM

Figura 2: Organograma do Arquivo Histórico De Moçambique



Fonte: Proposta do Regulamento Interno do Arquivo Histórico de Moçambique

4.3.A lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique

Em Moçambique, segundo o artigo nº 10 da Lei do Direito a Informação, a Administração Pública aberta baseia-se na liberdade de acesso aos documentos e arquivos públicos, sem necessidade de o requerente demonstrar possuir interesse legítimo e directo no seu acesso, bem como a finalidade a que se destina a informação, salvo as restrições previstas na presente Lei e demais legislação. Partindo deste pressuposto, todos órgãos públicos nacionais que mantem arquivos públicos são em princípios incumbidos da responsabilidade de observar a lei do direito a informação disponibilizando-a ou permitindo o seu acesso a quem a requerer.

No contexto da implementação desta lei, são desenvolvidos mecanismos de exercício do direito a informação que são aplicáveis a todos os órgãos públicos incluindo o Arquivo Histórico de Moçambique. Assim sendo, este organismo adota as normas de divulgação, pedido e disponibilização de informação preconizados no Manual de Procedimentos, assim como os princípios que regem o exercício do direito a informação.

De modo a garantir o acesso a informação seja pela divulgação, pedido ou disponibilização da informação, o Arquivo Histórico de Moçambique, como instituição pública deve remeter periodicamente ao Órgão Director Central do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE), um relatório relativo a implementação da Lei do Direito à Informação. Tal como definido neste instrumento, o relatório produzido por este organismo deve ser elaborado pelas comissões de avaliação de documentos e submetido ao dirigente competente para posterior envio ao Órgão Director Central do SNAE contendo as seguintes informações:

- Número de pareceres elaborados no âmbito do recurso hierárquico das decisões de recusa de informação;
- Matérias que serviram de fundamento de recusa de acesso à informação e de fundamento à impugnação da recusa;
- Opinião das comissões de avaliação de documentos sobre dificuldades na implementação da Lei do Direito a Informação e do SNAE no contexto de acesso à informação;
- Processos, mecanismos e políticas visando facilitar e melhorar o exercício do direito à informação;
- Outras informações julgadas úteis (Manual de Procedimentos, 2015, p.24).

4.4. Acções desenvolvidas no Arquivo Histórico de Moçambique no contexto da Lei de Direito a Informação

A lei de direito à informação trouxe consigo inúmeras mudanças no Arquivo Histórico de Moçambique. Entre introduções de novas rotinas na instituição e o estabelecimento de novas regras de disponibilização e divulgação de informação, a Lei do Direito a Informação inaugurou no Arquivo Histórico de Moçambique uma nova dinâmica de actuação.

Porém, são ainda visíveis várias dificuldades no domínio do acesso a informação. Uma dessas dificuldades esta directamente associada a natureza das informações contidas naquele organismo uma vez que nem todos os documentos disponíveis no mesmo encontram-se

classificados e por consequência disto, há uma significativa dificuldade de responder a 100% aos usuários. Nesse contexto, diversas iniciativas estão em curso para lidar com este problema, sendo uma delas a classificação dos documentos visto que, fazem parte deste processo, funcionários da área e não só, assim como estudantes estagiários

Com a implementação da lei são também desenvolvidas atividades como arranjo e descrição e inventários para facilitar o acesso à informação. É importante, neste contexto, reconhecer que a falta de profissionais assim como recursos leva a instituição a uma dependência e a não eficácia no que concerne a disponibilização da informação. Ainda assim, no âmbito da acomodação da Lei do Direito a Informação têm sido feitas comissões, capacitação aos funcionários da UEM assim como seminários.

4.5.Divulgação da Informação a luz da Lei do direito a informação

Segundo o artigo 23º do Manual de Procedimentos desenvolvido para a garantia da implementação da Lei do Direito a Informação:

1. As entidades públicas ou privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência, são obrigadas a dispor de um sítio próprio na Internet, para efeitos de divulgação de informação de interesse público, nos termos deste artigo.
2. A divulgação da informação pode ainda ser feita através do Boletim da República, jornal de maior circulação, em um ou mais órgãos radiofónicos e televisivos, e por afixação em vitrinas. 3. A divulgação referida no número anterior é feita em Boletim da República, nos casos indicados por legislação específica.
4. É permitida a utilização de técnicas de produção e edição radiofónicas e televisivas para a informação que, pela sua natureza, não possa ser difundida na íntegra ou no seu formato original.

Partindo do preconizado acima, a divulgação da informação no Arquivo Histórico de Moçambique deverá seguir, em princípios, os padrões de procedimentos definidos pelo manual da implementação da Lei do Direito a Informação. Ademais, importa também referir, nos moldes deste manual, que o mesmo olha para a divulgação da informação como um elemento de “interesse público, ao abrigo da Lei do Direito à Informação, implica para quem a divulga o dever de citar ou identificar as fontes dessa informação, quando para o efeito seja solicitado, salvo o disposto em legislação específica”.

No que concerne a disponibilização da informação, ao manual preconiza que esta acontece mediante o pedido de acesso a informação formulado pela parte interessada. No artigo 8º do manual de procedimentos, este preconiza que:

1. Os pedidos de informação de interesse público são apresentados por escrito, oralmente, através de meios gestuais, linguagem de sinais ou outras formas de comunicação.
2. São, obrigatoriamente, apresentados por escrito, os pedidos de informação de interesse público que:
 - Incidam sobre a correspondência oficial;
 - Tratem de informação relativa a assuntos de serviço, excepto se o pedido se destinar a procedimento civil ou criminal em virtude das mesmas informações;
 - Tratem de informações dadas por servidores sobre outros funcionários, excepto se autorizadas, por escrito, pelo funcionário a que se referem.
3. Os pedidos orais e através dos meios gestuais e linguagem de sinais da informação referida no número um do presente artigo, devem ser reduzidos a escrito pelo funcionário ou agente receptor.
4. Sempre que o agente atenda uma pessoa com deficiência física ou idosa deve apoiá-la no que for necessário para viabilizar o seu pedido.
 - Os pedidos referidos neste artigo são apresentados em duplicado, ficando, o original, com a entidade receptora, e a cópia, devidamente carimbada e contendo a data, local e o nome do funcionário, entregue ao requerente.

Neste contexto, o Arquivo Histórico de Moçambique definiu, o âmbito da disponibilização da informação que este organismo que constitui objectivos centrais do organismo a gestão e a preservação de documentos de arquivo, a investigação e a divulgação da sua informação, e a colaboração na implementação da legislação pertinente sobre Arquivos. Portanto, em sua essência, o regulamento do Arquivo Histórico de Moçambique engloba a componente da divulgação da informação como um dos seus objectivos chave.

4.6.A disponibilização de informação no Arquivo histórico de Moçambique

Constituindo-se num organismo público responsável pelos arquivos nacionais, o arquivo Histórico de Moçambique detém em sua posse uma miríade de documentos classificados como permanentes. Os arquivos permanentes, na óptica de Roncaglio (2015, p.39), são

constituídos por documentos de valor secundário, ou seja, histórico, probatório e informativo, que devem ser preservados definitivamente. Estes documentos, pela sua importância histórica são geridos a nível do arquivo nacional com o objectivo de garantir a sua preservação e acesso universal.

No âmbito do desenvolvimento da pesquisa de campo foram desenvolvidas actividades relativas a gestão da informação com o objectivo de garantir o seu fácil acesso. As actividades desenvolvidas incidem, essencialmente, no concernente a necessidade de se conhecer o essencial ou total da documentação que irá sofrer intervenções técnicas de acordo com o fim pretendido e circunscritos no Departamento de Arquivos Permanentes. Entretanto, foram desenvolvidas as seguintes actividades no âmbito da gestão e disponibilização da informação:

- ✓ Identificação e separação de assuntos relevantes, segundo as áreas de produção, através de uma análise minuciosa da documentação encontrada, com a observação de aspectos pertinentes, tais como a proveniência e a procedência;
- ✓ Tratamento técnico: Classificação, Arranjo e Descrição do acervo documental e Arquivamento dos documentos na prateleira;
- ✓ Elaboração do inventário analítico, das lombadas e a digitalização dos mesmos com vista a facilitar a recuperação da Informação. Após a digitalização das lombadas, efectuamos a colagem das mesmas nas respectivas nas caixas;

4.6.1. Elaboração de instrumentos descritivos

Dentre as etapas desenvolvidas para a garantia do acesso a informação no Arquivo Histórico de Moçambique um dos mais importantes é a elaboração de instrumentos descritivo. Estes, dependendo da sua natureza podem variar constituindo-se em guias, inventários, catálogos, catálogos selectivos, e índices. Sendo assim a elaboração destes instrumentos e a digitalização dos mesmos é a última etapa, com vista a servir como meio para facilitar o acesso da informação.

Portanto, numa primeira fase, no Arquivo Histórico de Moçambique são classificados os documentos ao mesmo tempo em que é efetuada a sua devida organização obedecendo uma ordem alfabética. Feito isto, inicia-se a fase da elaboração dos inventários é feita a descrição

dos assuntos do geral ao específico, apresenta-se a conta juntamente com as suas balizas cronológicas respeitando desta forma a sua proveniência.

O inventário analítico por sua vez, é um instrumento facilitar do acesso à informação pelo facto do mesmo fazer toda a descrição do fundo. De seguida faz-se a digitalização do mesmo como forma de melhor preservar aquela informação. Feito isso passa-se a fase da elaboração das respectivas lombadas, digitalização e colagem nas caixas com base na informação contida nos inventários. Tanto o inventário como as lombadas coladas nas caixas actuam em concordância pois facilitam o usuário a identificar o que está escrito no inventário e a localização dos documentos lá descrição nas prateleiras. Estes procedimentos, em conjunto, colaboram para a correcta disposição dos documentos naquele organismo, possibilitando que quando necessário o seu acesso é facilitado.

4.6.2. O papel do SNAE

Segundo o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) os arquivos permanentes o Arquivo Histórico de Moçambique é o órgão de gestão de documentos na fase permanente e de assessoria ao órgão director central do Sistema. Este organismo, tem acessória dos arquivos provinciais que detém a custódia, com carácter provisório, de documentos recolhidos dos arquivos intermediários, funcionando em complementaridade e subordinação ao Arquivo Histórico de Moçambique.

No domínio da divulgação da informação, o Arquivo Histórico de Moçambique define, no artigo nº 10 do seu regulamento referente as suas atribuições que compete ao organismo conservar, organizar e divulgar documentos histórico-culturais disponíveis emanando das instituições da administração central, bem como toda a documentação histórico-cultural de interesse nacional e internacional nele depositada.

A informação contida neste organismo é acessada através de instrumentos disponibilizados pela instituição, ou seja a informação é acessada através de inventários disponíveis no Arquivo Histórico de Moçambique onde são classificadas as informações que, por sua vez, formam conjuntos de documentos até a fase de análise e descrição dos documentos com vista a facilitar o acesso à informação. ainda neste contexto, a divulgação da informação é também feita através de workshops, site da UEM, jornais, palestras entre outros.

Ainda neste contexto, o arquivo histórico conta com programas de viabilização da consulta não presencial dos instrumentos de pesquisa. Neste contexto, foram disponibilizados 7 inventários do Departamento dos Arquivos Permanentes na página *web* do AHM do Concelho de Namaacha, Concelho de Magude, Administração Civil (Educação e Cultos), Administração Civil (Militar), Negócios Indígenas (Julgado e Notariado), Negócios Indígenas (Instrução e Cultos), Negócios Indígenas (Militar) (AHM, 2017, p.3)

Ainda no domínio da disponibilização da informação, reporta este organismo que a título de exemplo, em 2017 atendeu 37 leitores; 26 nacionais e 11 estrangeiros. Este universo consultou os Fundos do Governo Geral, Administração Civil, Negócios Indígenas, Concelho de Chimoio, Concelho de Quelimane, Cabo Delgado, Aldeias Comunaís, Dondo, Inspeção dos Serviços Administrativos dos Negócios Indígenas. Estes números demonstram, em parte, os esforços empreendidos por aquele organismo na dimensão da disponibilização da informação arquivística (*Ibid.*: 6).

Apesar dos números apresentados, considera-se que a implementação da Lei do Direito a Informação neste organismo não constitui, em si, uma realidade, pelo menos, nos moldes definidos pela lei. No âmbito do desenvolvimento da pesquisa, ironicamente, diversos entraves foram colocados ao pesquisador no âmbito da tentativa de condução de entrevistas de colecta de dados. Assim sendo, apesar da existência de legislações e do manual da implementação da Lei do Direito de Informação, no terreno verificou-se que o acesso a informação ainda é significativamente restrito.

Importa aqui referir que estas limitações são identificadas neste organismo, apesar de que o seu regulamento define no seu artigo nº 4 que este organismo tem por fim:

- e) Promover e incentivar, com base no seu acervo, a investigação científica, em particular a histórica e divulgar os seus resultados;
- f) Estabelecer relações de intercâmbio histórico-cultural, científico e técnico com as instituições nacionais e estrangeiras.

Ademais, no artigo nº 5 define o regulamento que constituem atribuições do Arquivo Histórico de Moçambique:

- f) Estabelecer normas de acesso que visem prevenir a destruição, prescrição e alienação de documentos de instituições públicas e privadas considerados de interesse público.

Portanto, as limitações de acesso a informação, encontradas no âmbito do desenvolvimento da pesquisa, vão contra o regulamento interno deste organismo.

4.7.Limitações da Pesquisa

No âmbito do desenvolvimento da pesquisa o pesquisador encontrou um conjunto de dificuldades que, pela sua natureza, constrangeram o desenvolvimento da pesquisa dentro dos moldes inicialmente projetados. Esta realidade obrigou, em primeira instância, a limitação do alcance da pesquisa, priorizando a condução de uma pesquisa de carácter bibliográfico em detrimento de um estudo de campo que, na óptica do autor, traria maior profundidade e alcance das conclusões alcançadas.

De forma específica, as dificuldades enfrentadas são estreitamente ligadas ao acesso a informação e dados no Arquivo Histórico de Moçambique, o que, tendo em conta o tema que se propôs estudar constitui uma crítica em si. No âmbito das tentativas de colheita de dados junto dos funcionários do Arquivo Histórico de Moçambique, mais precisamente no Departamento de Arquivos Permanentes, foram várias as tentativas frustradas de administrar entrevistas e/ou questionários de modo a colher a sensibilidade dos funcionários quanto a implementação da lei do direito a informação naquele organismo, as alterações que esta lei trouxe no domínio da divulgação de informação, e de forma mais profunda, os resultados destas transformações.

Portanto, não foi possível a condução de entrevistas para a colecta de dados como anteriormente previsto pelo que, de modo a continuar o desenvolvimento do trabalho, passou-se a condução de uma pesquisa bibliográfica. Neste âmbito ainda, a escassez de informações sobre a divulgação de informação neste organismo também constrangeu a colecta de dados e o alcance das conclusões.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação da implementação da Lei do Direito a Informação no Arquivo Histórico de Moçambique constitui um reflexo dos progressos feitos a nível do acesso e divulgação da informação nas instituições públicas assim como nos arquivos públicos nacionais. Esta implementação, *grosso modo*, tem sido ainda tímida com significativos graus de secretismos e impasses no acesso a informação assim como na disponibilização das informações arquivísticas disponíveis nestes organismos.

No âmbito do desenvolvimento da pesquisa foram identificadas fragilidades significativas na implementação desta lei no Arquivo Histórico de Moçambique. No âmbito da colheita de informações e dados para o desenvolvimento da pesquisa não foi possível, junto aos colaboradores da instituição em causa, colher informações inerentes a implementação da lei do direito a informação, o estágio da disponibilização da informação assim como o impacto que esta lei tem tido neste sentido. Estas constatações são congruentes com a terceira hipóteses sugerida para avaliação e em respondem, em si, ao problema de pesquisa demonstrando que, *grosso modo*, a aprovação desta lei e a sua consequente implementação nos organismos público nacionais não tem tido o efeito desejado.

Diante destas constatações, são sugeridas como propostas para a garantia da plena implementação da lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique:

- A constituição de organismos de monitoria dos avanços conseguidos no âmbito da implementação da lei do acesso a informação nas instituições de carácter público nacionais;
- A constituição de uma equipa interna de monitoria de avaliação do progresso na implementação da lei do acesso a informação no Arquivo histórico de Moçambique assim como o estabelecimento de metas internas referentes a viabilização do acesso a informação no âmbito da implementação da lei;
- A criação de canais de denúncia em caso de recusa na disponibilização e ou na colocação de entraves no acesso a informação ou outros actos que contradizem a lei do direito a informação.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHM UEM, *Arquivo Histórico de Moçambique*, 2020. Disponível em: http://www.ahm.uem.mz/atom-ahm/index.php/?sf_culture=pt. Consultado a 24 de Maio de 2022.

CEDIMO, *Lei de Direito à Informação*, 2020. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGpGnJGpwMgTZCRpnrvtmPrWCZC>. Consultado a 28 de Junho de 2022.

Dicionário de Direito, *O que é direito à informação?* 2022. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/direito-a-informacao>. Consultado a 22 de Julho de 2022.

DW News, Acesso à informação ainda é um grande desafio em Moçambique, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3oainda-%C3%A9-um-grande-desafio-em-mo%C3%A7ambique/a-55084942>. Consultado a 24 de Maio de 2022.

Gil, António Carlos, *Métodos e técnicas de pesquisa social*, 6ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2008.

Lakatos, E. M. e Marconi, M. de A. *Metodologia de trabalho científico*, 6ª Edição, Atlas Editora, São Paulo, (2003).

Milice, M. *INAGE participa de Estudo sobre Divulgação de Informação através das Plataformas Digitais do Governo*, 2020. Disponível em: <https://www.inage.gov.mz/inage-participa-de-estudosobre-divulgacao-de-informacao-atraves-das-plataformas-digitais-dogoverno/#:~:text=Os%20estudos%20divulgados%20e%20elaborados%20pelo%20Centro%20de,plataformas%20digitais%20e%20outros%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20social>. Consultado em 24 de Maio de 2022.

Politize, *Direito a informação*, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/539/edicao-1/direito-a-informacao>. Consultado a 28 de Junho de 2022.

Prodanov, C. C. e Freitas, E. C. *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Académico*, 2ª Edição, Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR Universidade Feevale Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013.

Martins. N. de R. (1998), *Noções Básicas para Organização de Arquivos Ativos e SemiAtivados*. Arquivo Central do Sistema de Arquivos/UNICAMP, Campinas.

Destaque (2022), *O que é arquivo? Confira aqui tudo o que você precisa saber para organizar o seu*. Disponível em: <https://destaque.com.br/o-que-e-arquivo-definicao/>.

Consultado a 26 de Setembro de 2022.

APÊNDICE 1



Proposta de roteiro de entrevista semiestruturada

Dada a necessidade de reproduzir as informações no trabalho e garantir a sua verificabilidade, considera-se fundamental que esta seja gravada em formato áudio. Porém, em respeito a privacidade dos entrevistados interessa saber: **a entrevista pode ser gravada? Podemos citá-lo na pesquisa?**

Nome: _____

Função: _____

Local da Entrevista: _____ / Data: ____/____/2022

Questões

Objectivo 1: Compreender o processo de acomodação da lei de direito informação no Arquivo Histórico de Moçambique.

- a) Como tem sido acomodada a lei do direito a informação no Arquivo Histórico de Moçambique?
- b) Quais tem sido os principais intervenientes desse processo?
- c) Que impactos a lei do direito a informação teve nos procedimentos de garantia de acesso a informação?

Objectivo 2: Identificar as acções desenvolvidas no âmbito da promoção da divulgação da informação do Arquivo Histórico de Moçambique;

- a) Como tem sido feita a divulgação da informação no Arquivo Histórico de Moçambique?

- b) Quais foram as actividades no âmbito da acomodação da lei do direito a informação?
- c) Quais são os aspectos que foram modificados com a introdução desta lei?
- a) Para além da confidencialidade de algumas das informações quais outros desafios o arquivo histórico de Moçambique enfrenta na disponibilização da informação?

Objectivo 3: Avaliar o grau de acesso a informação no Arquivo Histórico de Moçambique a luz da lei de direito a informação;

- a) Qual tem sido o contributo da lei do direito a informação na divulgação da informação do Arquivo Histórico de Moçambique?
- b) Que desafios tem sido enfrentados no âmbito da observação da lei naquele organismo?
- c) Que acções tem sido desenvolvidas para responder a esses desafios e garantir o pleno acesso a informação a luz da lei do direito a informação?

Muito Obrigado